

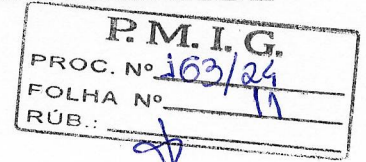


PREFEITURA DE  
IGUABA GRANDE  
UM NOVO JEITO DE GOVERNAR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2024.

INTERESSADO: MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52.

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023 - "Registro de preços para futura e pretensa Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Controle de Vetores e Pragas - Dedetização, compreendendo Desinsetização, Desratização e Descupinização, conforme as especificações constantes no presente termo de referência."

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52, referente a classificação e habilitação da empresa CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84, nos autos do pregão presencial nº 67/2023.

#### 1. DOS FATOS:

Na sessão de licitação Pregão Presencial nº 67/2023, em 05 de janeiro de 2024, a empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52, a proposta de preços da empresa foi declarada desclassificada por não atender os requisitos de previstos no instrumento convocatório, conforme foi registro em ata:

"A proposta de preços da empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52, foi DESCLASSIFICADA em face do exposto abaixo:

A) Não apresentou o termo de compromisso previsto junto ao item nº 6.7 do instrumento convocatório, qual seja:

Héricke da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.

6.7 - A empresa deverá apresentar termo de compromisso com assinatura do responsável legal, em papel timbrado e avulso, que adorará boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de eliminação.

Desta forma, aplica-se o previsto no item em caso do não atendimento ao previsto, bem como c/c com item 20.6.

“20.6 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.”

**Registra-se ainda, que a licitante apresentou a declaração prevista junto ao item nº 6.1.3 - alínea E - declaração de aceitação de todas as condições do edital, no qual junto ao item nº 2 da declaração frisa: “Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, estando ciente que a ausência de qualquer documento não será suprida por esta declaração”, estando esta declaração contida com assinatura do signatário, declarando a ciência quanto a ausência de qualquer outro documento, não seria suprimida por esta”**

A recorrente manifestou a intenção de recurso, com a seguinte alegação: “Gostaria que constasse que não foi encontrado nenhum documento de identificação que comprovasse o vínculo do profissional com a empresa, contrato de trabalho ou carteira de trabalho. No TRT não tem licenciamento para atividades de controle de pragas urbanas. E também o atestado de capacidade técnica encontrado na habilitação está com o prazo de execução com menos de uma semana de executado, gostaria de solicitar a comprovação através de nota fiscal do serviço prestado. Neste edital foi solicitado parâmetros baseados na NOP06 que trata-se de transportes rodoviários de produtos perigosos restringindo o caráter competitivo por não está adequado com parâmetros da NOP20 que é de controle de pragas urbanas”.

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.



PREFEITURA DE  
IGUAÇU GRANDE  
UM NOVO JEITO DE GOVERNAR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Licitação

P. M. I. G.	
PROC. Nº	163/24
FOLHA Nº	13
RUB.:	

### 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”  
(Grifos nossos)

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente quanto a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

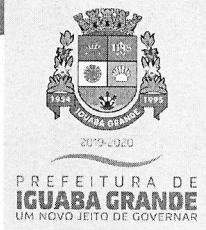
Registro a tempestividade recursal, com o protocolo do recurso na data de 10/01/2024.

A recorrente apresentou o recurso administrativo, por meio do processo administrativo nº 163/24, apenas com as razões recursais às fls. 05-09, documento de identificação junto a folha 04 e requerimento digitalizado em cópia simples na folha 03, **sem a juntada de qualquer outro documento que demonstre a legitimidade e a regularidade formal e material para a interposição do recurso, qual seja: Ato constitutivo da empresa.**

O edital do **Pregão Presencial nº 67/2023** menciona de forma clara e objetiva no item 9.3.1. os elementos básicos para a instrução do recurso. Vejamos.

**9.3.1.** A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento. Dentre os requisitos de admissibilidade, **o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da**

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

P. M. I. G.
PROC. N° 163/24
FOLHA N° 14
RUB.: 7

**empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister. (grifos nossos)**

Ainda cumpre consignar, que foi consignado na ata da sessão em questão, os moldes previstos junto ao item n° 9 do instrumento convocatório no que se diz respeito ao RECURSO.

Verifica-se ainda, que as razões recursais às fls. 05-09, encontram-se assinadas digitalmente apenas as fls. 06,08-09, estando as fls. 05 e 07, sem qualquer assinatura.

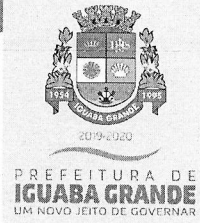
No que pese assinaturas digitais, o próprio edital previa junto ao item n° 20.5.1 dispõem da seguinte forma:

“20.5.1 - Para declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes que sejam assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura no momento do credenciamento, proposta ou habilitação, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura.”

Nas razões recursais apresentadas, além de não conter assinatura em todas as folhas, não foi acostado qualquer chancela para verificação ou qualquer outro meio de verificação da autenticidade da assinatura ali contida. A assinatura é digital, porém o documento apresentado é físico, razão pela qual não se faz possível validar a assinatura em questão, diante dos fatos acima exposto, somente eletronicamente, faz-se possível a realização de tal veracidade.

Considerando, que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: autenticidade e integridade. Ou seja, comprovam-se o autor e a origem da declaração contida no documento e, mais, que não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração.

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P. M. I. G.	
PROC. Nº	103/24
FOLHA Nº	15
RUB.:	

No caso em tela, não se faz possível verificar a autenticidade do mesmo pela ausência de subsídios que proporcionem tal ato e ainda mais pelo fato de não conter assinatura em as todas as fls. das razões recursais apresentadas.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo o recurso por ser tempestivo e **NEGO SEGUIMENTO**, ante a ausência de legitimidade para interposição, nos termos da fundamentação supramencionada.

Remeto os autos à **Procuradoria Geral do Município** para análise.

Após à autoridade superior para conhecimento e visando a sua manifestação.

Iguaçu Grande, 15 de janeiro de 2024.

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro